



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Art. 2º, Art. 3º, Art. 7º e Art. 9º da Lei nº 777 de 31 de dezembro de 2002 que “*Institui a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências*”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2 da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 - A CIP tem como fato gerador a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel situado no território do Município, atendidos pelo serviço de iluminação pública, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no caput, considera-se atendidos pelos serviços de iluminação pública os imóveis urbanos cujas vias de acesso, testadas ou frações sejam iluminados pela rede pública de iluminação

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3 da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3 – O contribuinte da CIP é o titular da propriedade, posse ou domínio útil de imóvel situado no território do Município, excetuando-se aqueles localizados em área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 3º - Fica alterado o Art. 7 da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes

I – Relativamente a imóveis edificadas, ao mês, o percentual da Tarifa de Iluminação Pública, passa a obedecer os seguintes percentuais:

Consumo Mensal - kWH	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
De 0 a 50	1,00
De 51 a 100	2,50
De 101 a 200	3,50
De 201 a 300	7,00
Acima de 300	9,00

II – Para imóveis não edificadas, anualmente, trinta por cento da Tarifa de Iluminação Pública vigente no mês e dezembro do ano anterior ao fato gerador.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 9 da Lei nº 777, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 – Celebrado o convênio a que se refere o Artigo 5º, a concessionária de energia elétrica é responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

arrecadação e repasse da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública no montante devido pelos contribuintes abrangidos no mesmo.

Art. 5º Para todos os fins de direito, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 777 de 31 de dezembro de 2002 permanecem inalterados, vigendo em seus integrais termos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de maio de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal